



ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SERGIPE - ANOREG/SE.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado o ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SERGIPE – ANOREG/SE, com sede na Avenida Rio Branco, nº 186, sala 1212, Edifício Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, inscrito na CNPJ sob o nº 00.702.066/0001-23, doravante denominado simplesmente **ANOREG/SE**, neste ato representado pelo seu Presidente SÉRGIO ABISÁBER RODRIGUES PEDROSA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso a todos os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Sergipe, na “**Central de Informações do Registro Civil - CRC**” administrada pela ARPEN/SP, para atender as funcionalidades estabelecidas pelo Provimento 46 do CNJ, com todas as suas funcionalidades hoje existentes ou ainda as que forem incorporadas a CRC:

## DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:

### I. ANOREG-SE

- a. Custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN/SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.
- b. Disponibilizar suporte básico aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Sergipe.

### II. ARPEN-SP

- a. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Estado, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ;
- b. Disponibilização do acesso a Central de Informações do Registro Civil - CRC pelo endereço <https://sistema.registrocivil.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais.
- c. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN/SP.
- d. Caso solicitado pela ANOREG-SE, enviar as informações de cargas dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Sergipe ao Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário,



nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

#### CRC - BUSCAS

**CLÁUSULA QUINTA** – Toda carga feita junto a Central de Informações de Registro Civil na CRC pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Sergipe, será na mesma forma disponibilizada pela ARPEN/SP à ANOREG/SE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica expressamente proibida a cessão gratuita ou onerosa dos dados constantes das informações da CRC dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Sergipe, sem anuência da ANOREG/SE.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN/SP terá direito de cobrar uma Taxa de administração, por cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica, com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal para a sua sustentabilidade.

#### DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias





oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 17 de março de 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP  
LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR – VICE PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SERGIPE  
ANOREG/SE  
SÉRGIO ABI-SÁBER RODRIGUES PEDROSA – PRESIDENTE